



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

RELATÓRIO N° : 174835  
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO N° : 00190.004789/2006-81  
UNIDADE AUDITADA : CEF/DEP.JUD.E EXTR.  
CÓDIGO : 179104  
CIDADE : BRASÍLIA  
UF : DF

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 174835, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01/01/2005 a 31/12/2005.

**I - ESCOPO DO TRABALHO**

2. Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 01/02/2006 a 24/02/2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Unidade em 21/06/2006, mediante Ofício n° 19.343/2006/DEFAZ/DE/SFC/CGU-PR, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais no prazo máximo de 5 dias úteis. A Caixa Econômica Federal - CEF comunicou, por meio do Ofício 0552/2006/SUAFI/GENEF, de 26/06/2006, que não dispunha de novas informações ou dados que pudessem ser disponibilizados, ao tempo em que concordou com o teor do relatório. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- CONTROLES DA GESTÃO
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO OPERACIONAL

## II - RESULTADO DOS EXAMES

### 3 GESTÃO OPERACIONAL

#### 3.1 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS

##### 3.1.1 ASSUNTO - STATUS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

###### 3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (002)

Conforme registrado no Relatório de Gestão da Unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais em dinheiro, provenientes de ações ajuizadas perante a Justiça Federal, relativas a tributos e contribuições judiciais, administradas pela Secretaria da Receita Federal - SRF, e as contribuições sociais, administradas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, são depositados na Caixa Econômica Federal - CEF, que fica responsável pela sua administração desses recursos, conforme condições estipuladas pela Lei nº 9.703, de 17/11/1998.

Tais depósitos são repassados pela CEF para a Conta Única do Tesouro Nacional, no mesmo prazo fixado para o recolhimento dos tributos e contribuições federais, que ocorre no primeiro dia útil posterior ao recebimento do depósito.

O valor depositado, após o encerramento da lide ou do processo litigioso, mediante ordem de autoridade judicial, ou no caso de depósito extrajudicial de autoridade administrativa competente, é devolvido ao depositante pela CEF, no prazo máximo de vinte e quatro horas, quando a sentença lhe for favorável, ou transformado em pagamento definitivo, quando a sentença da devolução ou decisão for favorável à Receita Federal ou ao INSS.

A Secretaria do Tesouro Nacional - STN estabeleceu por meio da Portaria nº 568, de 17/12/2001, os procedimentos para a execução financeira das devoluções de depósitos judiciais e extrajudiciais.

Dessa forma, ficou estabelecido que a CEF é responsável pela devolução dos valores de referidos depósitos por meio de emissão de ordem bancária no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, o que resultou na criação da Unidade Gestora sob exame para viabilização da execução financeira.

A Caixa Econômica Federal, na qualidade de executora da Unidade sob exame, possui as seguintes atribuições:

a) formalizar, junto à Secretaria do Tesouro Nacional, as solicitações de limites de saques e seus ajustes, detalhados pelos códigos de vinculação específicos para as devoluções dos depósitos judiciais e extrajudiciais;

b) promover as devoluções dos depósitos judiciais e extrajudiciais, por meio de emissão de Ordem Bancária - OBR, para a conta de Reserva Bancária da CEF;

c) comprovar que os recursos disponibilizados foram restituídos aos respectivos depositantes;

d) prestar à STN, quando solicitadas, informações sobre as devoluções de depósitos judiciais e extrajudiciais.

Em nossos exames, constatamos que a CEF vem exercendo devidamente as suas atribuições no que diz respeito à UG CEF - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

#### **4 GESTÃO FINANCEIRA**

##### **4.1 SUBÁREA - RECURSOS REALIZÁVEIS**

###### **4.1.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA GESTÃO DE RECURSOS REALIZÁVEIS**

###### **4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (003)**

A Unidade encerrou o exercício com um saldo de R\$ 52.793.649,26 créditos a receber lançado na conta "Limite de Saque com Vinculação de Pagamento", a qual tem como função registrar o limite de saque na Conta Única do Tesouro Nacional ou na Conta Única Institucional do INSS estabelecido pelo Órgão Central de Programação Financeira.

Verificamos que no exercício sob exame a Unidade realizou devolução de depósitos no total de R\$ 895.527.048,68, mediante a emissão de ordens bancárias.

Para fazer face às devoluções de citados depósitos, a STN disponibilizou, no exercício de 2005, limite de saque com vinculação de pagamento no total de R\$ 834.944.543,27.

##### **4.2 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS**

###### **4.2.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA GESTÃO DAS EXIGIBILIDADES**

###### **4.2.1.1 INFORMAÇÃO: (004)**

Os recursos exigíveis da Unidade ao final do exercício de 2005 apresentaram um saldo de R\$ 52.793.649,26 decorrentes de recursos especiais a liberar conforme descrito a seguir:

Recursos da Previdência Social	R\$ 19.468.130,44
Valores a Debitar	R\$ 33.325.430,82
TOTAL	R\$ 52.793.649,26

O valor total de tais recursos guardam conformidade com os valores registrados em créditos a receber.

#### **5 CONTROLES DA GESTÃO**

##### **5.1 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS**

###### **5.1.1 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS**

###### **5.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)**

O processo de Tomada de Contas está constituído das peças básicas a que se refere a Instrução Normativa - TCU nº 47, de

27/10/2004, e Decisão Normativa - TCU nº 71, de 07/12/2005, combinadas com a Norma de Execução nº 01, de 05/01/2006, da Secretaria Federal de Controle Interno.

### **III - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos que os atos e fatos não comprometeram ou não causaram prejuízo à Fazenda Nacional.

Brasília ,



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO Nº : 174835  
UNIDADE AUDITADA : CEF/DEP.JUD.E EXTR.  
CÓDIGO : 179104  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO Nº : 00190.004789/2006-81  
CIDADE : BRASÍLIA

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0002 a 0004, deste processo.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 174835 considero:

**3.1 REGULAR a gestão dos responsáveis tratados no mencionado relatório de auditoria.**

Brasília ,

**JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ**  
Coordenador-Geral de Auditoria da Área Fazendária



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

RELATÓRIO N° : 174835  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO N° : 00190.004789/2006-81  
UNIDADE AUDITADA : CEF - DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS  
CÓDIGO : 179104  
CIDADE : BRASÍLIA

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 1/1/2005 a 31/12/2005 como REGULARES.

2. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de junho de 2006.

**MARCOS LUIZ MANZOCHI  
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA**